



ATA CSDP N.º 14 DA 03.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA – ANO 2015.

No dia 26 de novembro de 2015, às 14h, na sala de reuniões, reuniu-se o egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos excelentíssimos senhores conselheiros natos: Wagner Ramalho, subdefensor público-geral e presidente em exercício do CSDPMG, e Ricardo Sales Cordeiro, corregedor-geral; e conselheiros eleitos: Wener Trindade Mendonça; Jeanne Pereira Barbosa; Neusa Guilhermina Lara; Vinícius Lopes Martins; Fernando Campelo Martelleto, que esta subscreve na qualidade de secretário do Conselho Superior; e Giselle Muniz Mendes Alves. A conselheira nata Christiane Neves Procópio Malard, defensora pública-geral teve justificada a sua ausência por estar gravando entrevista neste momento. Presente ainda o defensor público Eduardo Cyrino Generoso, presidente da ADEP-MG. -----

Havendo *quorum* regimental, às 14h32, o presidente do CS declarou abertos os trabalhos, consultando os demais conselheiros sobre a possibilidade análise do **Item 1 da pauta - Leitura e aprovação da ata n.º 13, da 11.ª sessão ordinária de 2015**, realizada nos dias 12 e 13/11/2015, no final dos trabalhos desta sessão, o que foi aprovado à unanimidade.-----

Em seguida, passou-se ao **item 2 – Deliberação sobre o recesso de final de ano** – À unanimidade de votos, deliberou-se por manter os termos da Deliberação n.º 048/2013, que dispõe sobre o funcionamento da DPMG durante o recesso forense, ficando a cargo do Gabinete da DPG a edição de Resolução para regulamentar a atuação dos órgãos e serviços no período de 20/12/2015 a 06/01/2016. -----

Item 3. Procedimento n.º 025/2008 – Estabelecimento de critérios de fixação da hipossuficiência, para fins de atuação dos órgãos da Defensoria Pública – Relator: conselheiro Vinícius Martins - Inclusão em pauta para continuação da deliberação. Retomados os debates do ponto em que fora suspensa a deliberação na sessão anterior, acerca da redação do art. 3.º, referente ao estabelecimento de critérios de hipossuficiência para atuação na defesa criminal, o conselheiro Fernando Martelleto havia proposto a seguinte redação para o *caput*: “*Art. 3.º. O exercício da defesa criminal não depende de comprovação da necessidade econômica por parte do beneficiário*”. Propôs ainda que fosse afastada da redação do Parágrafo Único da terceira opção de redação apresentada pelo relator (**Parágrafo único. O exercício da defesa criminal de quem não é hipossuficiente não implica na gratuidade constitucionalmente deferida apenas aos necessitados, devendo ser requerido o arbitramento de honorários a serem revertidos ao fundo gerido pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, destinado ao aparelhamento da instituição e à capacitação profissional de seus membros e servidores, nos termos do art. 4º, XXI da Lei Complementar Federal nº 80/1994.**) a possibilidade de percepção de honorários, por desvirtuar a missão constitucional da Defensoria Pública, de assegurar defesa integral e gratuita ao necessitado. Assim, propôs a seguinte redação para o parágrafo único: “*Cabe ao defensor público a análise da atuação institucional, diante da verificação, no caso concreto, das demais circunstâncias de hipossuficiência*”. Nesta assentada, a conselheira Giselle Muniz apresentou proposta alternativa



para o parágrafo único, nos seguintes termos: *“Parágrafo Único. Em se tratando de réu solto, o exercício da defesa criminal de quem não é financeiramente hipossuficiente poderá ser afastada caso não constatados os demais critérios de hipossuficiência.”* O relator, então, fez a seguinte proposta de redação: *“Art. 3º. O exercício da defesa criminal não depende da efetiva comprovação da necessidade econômica pelo seu beneficiário. §1º. Poderá o Defensor Público aferir a hipossuficiência no caso concreto, considerados também os seus demais fatores determinantes, sob o aspecto jurídico ou organizacional. 2º. No caso de negativa de atendimento, o defensor público deverá proceder na forma do art. 15, parágrafo único, desta deliberação.”* O conselheiro Wener fez a seguinte proposta de redação para o § 1º: *“Poderá o Defensor Público aferir a hipossuficiência econômica no caso concreto, considerando-se os fatores determinantes das demais hipóteses de hipossuficiência.”* Após votação, por maioria, prevaleceu a proposta de redação apresentada pelo conselheiro Vinícius Martins, com a seguinte redação: ***“§ 1º. Poderá o Defensor Público aferir a hipossuficiência econômica no caso concreto, considerando, também, os demais fatores determinantes da hipossuficiência, sob os aspectos jurídico e organizacional.”*** Superada a questão, na análise do art. 5º, a conselheira Jeanne Barbosa propôs que da redação fosse suprimida a parte final: *“devendo recusar o encargo mediante manifestação fundamentada.”*, no que foi acompanhada pelas conselheiras Neusa Lara e Giselle Muniz. No entanto, por maioria de votos, foi mantida a redação original do art. 5º. Na análise do art. 9º, o conselheiro Wener Mendonça questionou a abrangência da expressão *“processo administrativo”* para registro de dados relativos à aferição da hipossuficiência econômica, que será mais um encargo para o defensor público e, portanto, deveria a norma vir acompanhada de pessoal da área meio para a sua efetiva execução, pois, do contrário, a execução pelo próprio defensor público implicará na redução do número de atendimentos. Por unanimidade, mantida a redação do art. 9º. Na análise do Capítulo IV - IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO POR ANIMOSIDADE, SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO – art 22 e seus parágrafos – o conselheiro Fernando Martelletto, revisor, propôs que fosse o mesmo integralmente suprimido, por tratar de matéria anômala à definição de critérios de hipossuficiência, devendo ser apresentada para deliberação em procedimento próprio, na próxima composição do CS. A Proposta foi aprovada por maioria, vencido o conselheiro Ricardo Sales, que votou pela manutenção da proposta original sobre o tema. O conselheiro Vinícius Martins, relator, ficou encarregado de proceder à renumeração dos capítulos e artigos. Na análise do Capítulo V seguinte, foi deliberado, à unanimidade, a supressão do § 4º do art. 24, para manter a harmonia do texto em face da supressão do Capítulo IV anterior. Por fim, aprovou-se, à unanimidade, o Capítulo das Disposições Finais, deliberando-se pelo estabelecimento do *vacatio legis* para o dia 1º de fevereiro de 2016. Caberá ao relator a consolidação do texto da deliberação aprovada, devendo encaminhá-la ao Gabinete da DPG para a devida publicação, que desde já recebe a numeração de **Deliberação n.º 024/2015**. ---



Item 4 – Assuntos Gerais – Foi dado cumprimento ao **Item 1 da pauta - Leitura e aprovação da ata n.º 13, da 11.ª sessão ordinária de 2015**, realizada nos dias 12 e 13/11/2015, aprovada à unanimidade. -----
Foi retificada a pauta desta sessão, que figurou como sendo “Pauta da 12.ª Sessão Ordinária”, quando, de fato, esta é a 03.ª Sessão Extraordinária. -----
O presidente da ADEP, pela ordem, solicitou à presidente do CS informações acerca do pagamento do 13.º salário, sendo que a mesma informou que o cronograma de pagamentos está dentro da previsão, para o dia 20/12/2015, sem novidades até a presente data. -----
A sessão encerrou-se às 19h. -----
Belo Horizonte, 26 de novembro de 2015.

Christiane Neves Procópio Malard

Wagner Geraldo Ramalho Lima

Ricardo Sales Cordeiro

Wener Trindade Mendonça

Jeanne Pereira Barbosa

Neusa Guilhermina Lara

Vinícius Lopes Martins

Fernando Campelo Martelleto

Giselle Muniz Mendes Alves

Eduardo Cyrino Generoso